



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 006 DE 14 DE MAIO DE 1993.

*Autoriza o Poder Executivo a construir a sede do Tiro de Guerra, o Estande de Tiro e implantação da Junta do Serviço Militar no Município de Porto Grande e dá outras providências.

*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

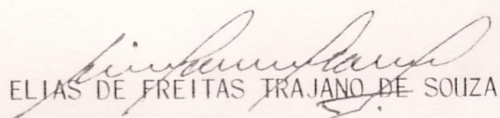
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir a sede do Tiro de Guerra, o Estande de Tiro e a implantação da Junta do Serviço Militar no Município de Porto Grande.

Art. 2º - Deverá ser estabelecida por Lei, dotações orçamentárias suficientes para a manutenção do Tiro de Guerra e da Junta do Serviço Militar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTO GRANDE-AP, 14 de maio de 1993.


ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
Prefeito Municipal